
Ata da 02/2021 reunião extraordinária da Conac

Aos seis de agosto de dois mil e vinte um às dezoito horas e trinta minutos reuniram-se de maneira remota os, membros da Conac (Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais com o objetivo de analisar o Recurso interposto pelo licitante Rodrigo Olivaréz, ora denominado RECORRENTE, visando à revisão da avaliação recebida no âmbito do Edital de Chamamento Público 002/2021.

Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Secundino Francisco da Costa Neto, Nivaldo José Kloppel, Robert de Sousa e Ana Lúcia dos Santos Coelho.

Resposta da CONAC.

Trata-se de recurso interposto pelo licitante Rodrigo Olivaréz, ora denominado RECORRENTE, visando à revisão da avaliação recebida no âmbito do Edital de Chamamento Público 002/2021.

Especificamente ao disposto no formulário de recurso interposto pelo RECORRENTE, cabe-nos esclarecer inicialmente que todo o processo foi conduzido com base nos princípios norteadores da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, portanto, não há de se questionar a transparência no processo de seleção dos profissionais inscritos. Dito isto, esclarecemos os apontamentos apresentados:

1. Em revisão da avaliação atribuída ao RECORRENTE, a Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais – CONAC, identificou que não foram contabilizados na pontuação total, os pontos referentes ao critério “Cursos na área”, fazendo com que some-se a pontuação já atribuída mais 10 pontos.
2. O procedimento de recurso ao processo de análise técnica no presente certame é cabível aos licitantes nos casos em que este identifique que a pontuação a ele atribuída não está de acordo com a documentação apresentada, não cabendo a comissão justificar a pontuação atribuída à outros licitantes, uma vez que os critérios e metodologia de análise foram os mesmos em todas as avaliações.
3. O descumprimento do item 15.4 do referido edital se deu em razão da grande quantidade de inscrições recebidas e da necessidade de se manter a qualidade e a eficiência no processo de habilitação documental e no processo de análise técnica de cada uma dos inscritos. Há de se destacar que a extensão do prazo para publicação do resultado final não prejudicou em nada qualquer um dos licitantes, pelo contrário, a extensão desse prazo foi necessária para que todos os procedimentos técnicos e legais fossem tomados de forma a garantir a aplicação dos princípios da administração pública.
4. O próprio edital de Chamamento Público nº 002/2021 definiu que caberia a CONAC a análise técnica da documentação apresentada pelos licitantes, não havendo possibilidade e razoabilidade para se definir uma nova comissão para a realização de nova análise como propõe o RECORRENTE. Cabe-nos ainda destacar que a CONAC é composta por três representantes da municipalidade e três

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES



representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de Navegantes.

Presidente membro: Secundino Francisco da Costa Neto

Membros: Nivaldo José Kloppel
Ana Lúcia dos Santos Coelho
Robert de Sousa